



PROCESSO Nº 1167/14

PROTOCOLO Nº 13.346.367-4

PARECER CEE/CES Nº 61/15

APROVADO EM 29/07/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, da UNICENTRO, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 49/15, de 14/07/15 (fl. 172), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 11/15 – PROEN/UNICENTRO a retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado no *campus* Santa Cruz, nos seguintes termos:

Solicitamos a alteração no conteúdo do Decreto nº 1315, de 06/05/2015, DOE nº 9446, de 07/05/2015, de renovação de reconhecimento do curso de Filosofia – licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Tal modificação está de acordo com o protocolado nº 13.346.367-4, de 22/09/2014, e refere-se ao período máximo de integralização do curso, que constou no decreto como 6 anos, mas a informação correta é 7 anos.



PROCESSO Nº 1167/14

## 2. Mérito

A Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, solicita alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado no *campus* Santa Cruz. No Voto do Relator, bem como no item 1.2 Dados Gerais do Curso, registrou-se o período máximo de integralização de 06 (seis) anos, sendo que a informação correta, segundo a instituição de ensino, é 07 (sete) anos.

Deste modo, considerando a solicitação da instituição, nos Dados Gerais do Curso e no Voto do Relator do Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, de 06/11/14, onde **se lê**:

“período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos”

### Leia-se:

“período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos”

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à retificação do Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, de 06/11/14, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES nº 55/14, de 06/11/14.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1167/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2015.

Mario Portugal Pederneiras  
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE